



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 – Taiobeiras/MG, CNPJ 21.369.020/0001-04, isento de inscrição estadual, por intermédio de PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 002/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 1.615 de 28 de setembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão pública de abertura deste Pregão Presencial terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminados:

- **DATA: 11/04/2018** (onze de abril de dois mil e dezoito)
- **HORÁRIO: 14:00 horas** (quatorze horas).
- **ENDEREÇO: Avenida da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 – Taiobeiras/MG**

1 - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Taiobeiras**, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

1.2 - A descrição dos itens relativos a esta licitação é aquela constante do termo de referência (**ANEXO IV** deste edital).

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- ANEXO I** - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- b)- ANEXO II** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- c)- ANEXO III** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d)- ANEXO IV** - Termo de referência;
- e)- ANEXO V** - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- f)- ANEXO VI** - Minuta de contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica.

3.1.1 - Os interessados deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e de seus anexos.

3.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Taiobeiras ou com a Prefeitura Municipal de Taiobeiras, durante o prazo da sanção aplicada;

d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.1.3 - A observância das vedações do subitem 3.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.2 - A simples participação do licitante neste certame implica:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pelo licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b)- que o prazo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Será desconsiderada pelo (a) PREGOEIRO (A) a indicação pelo licitante de prazo de validade inferior ao mínimo de **60** dias, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso o licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

c)- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO VI** deste edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Cada licitante poderá ser representado por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome do respectivo representado.**

4.2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante do licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

a)- entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

b)- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

- **b.1)-** cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente do licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante**;

- **b.2)-** **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização do licitante;

- **b.3)-** **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente do licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

4.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

4.4 - O representante do licitante que não se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pelo licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 - Somente as pessoas referidas no subitem 4.1 deste edital poderão ainda, em nome dos licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

4.6 - A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente do licitante, visando comprovar a qualidade de representante do mesmo, nos termos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital, **NÃO** dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sob pena de **INABILITAÇÃO** do licitante na fase pertinente.

**5 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

5.1 - O licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste ato convocatório.

5.1.1 - A declaração referida no subitem 5.1 supra deverá ser entregue pelo licitante **quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem 7.1.2 deste edital.

5.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração informando a sua condição de ME ou EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital.

5.2.1 - A declaração a que se refere o subitem 5.2 deste edital deverá ser entregue pelo licitante **quando do credenciamento de seu representante**, se for o caso, **ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

dentro do envelope A (PROPOSTA COMERCIAL), sob pena de **PERDA DO DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A) E DOS CRITÉRIOS DE
SUA ACEITAÇÃO**

6.1 - A proposta comercial do licitante deverá ser entregue dentro do envelope **A**, o qual deverá estar lacrado e conter o **nome da empresa**, a palavra “**proposta**” e o **número deste Pregão**.

6.2 - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)**- indicar a denominação social e o número do CNPJ do licitante;
- b)**- apresentar preço unitário para o litro do combustível;
- c)**- conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)**- indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de **90** (noventa) dias;
- e)**- ser assinada por representante legal do licitante;
- f)**- não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

6.2.1 - Todos os preços deverão ser cotados com, **no máximo, duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

6.2.2 - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

6.2.3 - Além dos preços ofertados pelos licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Câmara Municipal de Taiobeiras, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

6.2.4 - Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

6.3 - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.

6.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pelo licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do (a) PREGOEIRO (A), em resposta a diligência a ser feita por este (a).

6.5 - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

6.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o (a) PREGOEIRO (A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1 - Na data, no horário e no endereço discriminados no preâmbulo deste edital serão colhidas em **lista de presença** as assinaturas das pessoas que comparecerem à sessão pública e verificado pelo (a) PREGOEIRO (A) o **credenciamento** dos representantes dos licitantes, observadas as disposições contidas no item 4 deste ato convocatório.

7.1.1 - Quando do credenciamento de seu representante, o licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (ANEXO I deste edital) e, se for o caso, a **declaração de condição de ME ou EPP** (ANEXO II deste edital).

7.1.2 - O licitante que enviar os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **antecipadamente ou no dia da sessão, sem representante credenciado**, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO I deste edital), sob pena de ser declarado **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem seguinte.

7.1.2.1 - No caso do subitem 7.1.2 supra, deverá o licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa, nos termos do item 4 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

7.1.2.2 - A Câmara Municipal de Taiobeiras não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não cheguem até a data e o horário previstos no preâmbulo deste edital para a sessão pública de abertura do certame.

7.1.3 - As declarações de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (**ANEXO I** deste edital) e, se for o caso, de condição de ME ou EPP (**ANEXO II** deste edital), poderão, **por opção do licitante**, serem preenchidas por seu representante legal já confirmado e entregues ao (à) PREGOEIRO (A) ainda na fase de credenciamento da sessão pública de abertura do certame.

7.2 - Declarado encerrado o credenciamento a que se refere o subitem 7.1 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) **não aceitará novos licitantes** e recolherá os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

7.3 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

7.4 - A abertura das propostas comerciais (envelope **A**) será efetuada logo após a entrega dos envelopes respectivos, quando se verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.5 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo deste edital ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para dia e horário a serem previamente comunicados pelo (a) PREGOEIRO (A).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

7.6 - O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do plenário indicado no preâmbulo deste edital.

**8 - DA ETAPA DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO UNITÁRIO FINAL DO LITRO DE COMBUSTÍVEL**, desde que atendidas às especificações deste edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

8.2 - Abertos os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) de todos os participantes, procederá o (a) PREGOEIRO (A) à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à desclassificação das propostas em desacordo com o mesmo, à divulgação dos preços cotados pelos licitantes e à consequente **classificação inicial** das propostas válidas para cada lote.

8.3 - Em caso de **empate**, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação das propostas idênticas, ficando desde já definido que o licitante sorteado será aquele que ficará em primeiro lugar dentre os que participarem do sorteio.

8.4 - A seguir, será inicialmente **classificada pelo (a) PREGOEIRO (A), para a etapa de lances**, a proposta de menor preço ofertado e, posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente às de menores preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

8.5 - Não havendo, pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 8.4 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) classificará para a etapa de lances as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

8.6 - Aos licitantes classificados para a etapa de lances será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **preços distintos e decrescentes**, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.6.1 - O licitante poderá ofertar **lance intermediário**, com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o lote.

8.6.2 - No caso do subitem 8.6.1 supra, quando restarem apenas duas empresas na etapa de lances, o licitante que ofertar um lance intermediário estará, **automaticamente, declarando a sua impossibilidade de cobrir o menor preço e, por consequência, manifestando a sua desistência da etapa de lances.**

8.6.3 - A **critério do (a) PREGOEIRO (A)** poderá ser acordado, entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

8.7 - Não será admitida a desistência de lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

8.8 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances ou quando restar apenas um licitante, será automaticamente encerrada esta etapa.

8.9 - Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com preço



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

até **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.9.1 - Ocorrendo o empate ficto no final da etapa de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

a)- a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no certame no final da etapa de lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

b)- se a ME ou a EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilizar seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

c)- se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 8.9 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

d)- no caso de **equivalência de preços** apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.

8.10 - Concluída, se for o caso, a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão ordenadas todas as ofertas, exclusivamente pelo critério de preço, ocasião em que o (a) PREGOEIRO (A) **examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor**, do primeiro classificado, ou seja, daquele licitante que ofertar o **menor preço unitário**, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

8.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço para cada lote, será aberto o envelope **B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** do licitante que a tiver formulado, para **verificação do atendimento das condições de habilitação**, observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será o licitante declarado vencedor do certame.

8.12 - Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante for inabilitado, o (a) PREGOEIRO (A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

8.12.1 - Ocorrendo a hipótese do subitem 8.12 supra e existindo ME ou EPP **remanescente** no intervalo do empate ficto indicado no subitem 8.9 deste edital, voltar-se-á à etapa correspondente à letra “a” do subitem 8.9.1 deste ato convocatório.

8.12.2 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.12 deste edital também no caso de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.10 e 8.12 deste edital, poderá o (a) PREGOEIRO (A), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Câmara Municipal de Taiobeiras.

8.14 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes e relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) PREGOEIRO (A), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes que queiram fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

9.1 - Os licitantes deverão entregar, preferencialmente numerados, rubricados e na ordem em que aparecem neste edital, os seguintes documentos de habilitação dentro do envelope **B**, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, o termo “**documentos de habilitação**” e o número deste Pregão:

9.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)- prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1)- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

a.2)- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

a.3)- no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “**a.2**” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4)- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 9.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede do licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede do licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo (a) PREGOEIRO (A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)- **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da Justiça da sede do licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame, prevista no preâmbulo deste ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

9.1.3.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na letra “a” do subitem 9.1.3 deste edital.

9.1.4 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

9.2 - CADASTROS NO CRC:

9.2.1 - Caso o licitante não entregue dentro do envelope **B**, no todo ou em parte, a documentação de habilitação relacionada nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4** deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS promoverá, para este fim, a consulta da situação do mesmo junto ao **CRC** (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS), imprimindo a declaração demonstrativa da situação do licitante e juntando-a aos autos.

9.2.2 - O licitante deverá complementar a documentação de habilitação exigida nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4** deste edital, inserindo dentro do envelope **B** aqueles documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação do licitante no **CRC**.

9.2.3 - Deverão, ainda, ser inseridos dentro do envelope **B** pelo licitante novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos nos subitens **9.1.2,**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

9.1.3 e 9.1.4 deste edital e relacionados na declaração demonstrativa da situação do licitante no **CRC** já estiverem com os prazos de validade vencidos.

9.2.4 - A verificação da situação do licitante junto ao CRC, para fins de habilitação, não dispensa a entrega à CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, dentro do envelope B, do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, sob pena de INABILITAÇÃO do licitante.

9.2.5 - O cadastramento do licitante junto ao **CRC não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para o licitante não cadastrado junto aos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens supracitados, devendo os licitantes, neste caso, entregarem à CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, dentro do envelope B, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.**

9.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

9.3.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

9.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal, entregues dentro do envelope **B** ou consultados junto ao CRC, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério do (a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.**

9.3.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) PREGOEIRO (A).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

9.3.4 - Para fins do disposto no subitem 9.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.5 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 15.2 deste edital, sendo facultado ao (à) PREGOEIRO (A) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS para revogação.

9.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.4.1 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

a)- originais;

b)- cópias autenticadas em cartório;

c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo (a) PREGOEIRO (A) ou por membro da equipe de apoio durante a sessão pública de abertura dos envelopes respectivos;

d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

e)- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

9.4.1.1 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelos licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata da sessão pública deste Pregão Presencial.

9.4.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.4.3 - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

9.4.4 - Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data de realização da sessão pública de abertura deste certame.** Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** do licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.3.2 deste edital.

9.4.5 - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

9.4.5.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

9.4.5.2 - As declarações e os documentos emitidos pelo licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 4 deste edital.

9.4.6 - Serão declarados **INABILITADOS** os licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

9.4.7 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o (a) PREGOEIRO (A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem suas **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A **falta de manifestação** imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas no Setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, à Avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras, Minas Gerais, no



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS **Estado de Minas Gerais**

horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ficando acessíveis a todos os interessados.

10.4.1 - As respostas aos recursos serão comunicadas a todos os licitantes por meio de publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Taiobeiras, ficando também acessíveis a todos os interessados.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) PREGOEIRO (A) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor do certame, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, o Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor do certame e homologará o procedimento licitatório.

12 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da Câmara Municipal de Taiobeiras, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Taiobeiras, sob o número **01.001011.0103101002.141.3.3.90.30 - D0006**

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A Câmara Municipal de Taiobeiras convocará o licitante vencedor do certame, referente a cada lote, para assinar o contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste edital.

14.2 - O contrato será celebrado de acordo com o que for adjudicado ao licitante vencedor.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, que desistir de lances ofertados ou que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Taiobeiras pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo de aplicação da multa prevista no subitem 15.2 seguinte ou de outras multas previstas neste ato convocatório (conforme cada caso), bem como de aplicação das demais cominações legais pertinentes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

15.2 - Homologada a licitação, a Câmara Municipal de Taiobeiras convocará o licitante vencedor do certame para **assinar o contrato**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no subitem 15.1 supra e as demais penalidades legais cabíveis, inclusive a cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** valor global da proposta respectiva.

15.2.1 - Para os fins do subitem 15.2, entende-se por “valor global da proposta” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos lotes adjudicados ao licitante vencedor que vier a descumprir as referidas obrigações.

15.2.2 - O preço total de cada lote será calculado pela multiplicação do respectivo preço unitário do litro do combustível (cotado com até 2 casas decimais) pelo quantitativo total definido para aquele lote. No preço total de cada lote serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

15.3 - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada período de 15 (quinze) dias, com base no quantitativo de combustível efetivamente fornecido no período anterior, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

Municipal de Taiobeiras, observadas as demais condições previstas no **item 4 do ANEXO IV** deste edital.

**17 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E
DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

17.1 - Cópia deste edital se encontra afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Câmara Municipal de Taiobeiras, à Avenida da Liberdade, 314, centro, Taiobeiras, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Secretaria, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

17.2 - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Taiobeiras.

17.3 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no quadro de avisos da Câmara.

17.4 - **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

a)- as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas junto ao Setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, pelo e-mail **camarataiobeiras@hotmail.com**, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

b)- as dúvidas relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail **camarataiobeiras@hotmail.com**, no horário de 12:00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS Estado de Minas Gerais

às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as dúvidas serão respondidas pelo próprio e-mail.

c)- as impugnações ao edital deverão ser apresentadas no Setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, à Avenida da Liberdade, nº 314, centro, Taiobeiras, Minas Gerais, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultada ao (à) PREGOEIRO (A), em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

18.2 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Taiobeiras o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

18.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Taiobeiras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

18.4.1 - O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

18.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

18.6 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Taiobeiras.

18.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.9 - O processo relativo a esta licitação (com toda a documentação a ele pertinente, **inclusive com os preços médios estimados da contratação**) permanecerá com vista franqueada aos interessados no Setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, à Avenida da Liberdade, 314, centro, Taiobeiras, Minas Gerais, no horário de 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

18.10 - Os envelopes que não forem abertos na sessão pública ficarão em poder do (a) PREGOEIRO (A) até a data de assinatura do contrato pelo vencedor do certame relativamente a cada lote, sendo que **os licitantes somente poderão retirá-los após a referida data**, no local indicado no subitem 18.9 deste edital, no prazo de até 30 (trinta)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

dias, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.10.1 - Os envelopes poderão ser devolvidos aos licitantes antes do prazo indicado no subitem supra, caso o certame seja declarado fracassado e caso não haja manifestação de intenção de recurso em relação ao mesmo.

18.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Taiobeiras, Minas Gerais.

Taiobeiras, 21 de março de 2018.

Silvia Catia Caldeira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, **por intermédio de seu representante legal**, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 da Câmara Municipal de Taiobeiras, **sob pena de responsabilização nos termos da lei**.

Taiobeiras, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Taiobeiras, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III DO EDITAL
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Taiobeiras, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV DO EDITAL
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste anexo a **contratação de empresa para fornecimento de 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Taiobeiras**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

2 - JUSTIFICATIVAS:

A área demandante apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

“A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar o funcionamento dos veículos da frota de carros oficiais da Câmara Municipal de Taiobeiras que atendem a diversas requisições de deslocamento de Vereadores e Servidores em serviço, condução do presidente representante do Poder Legislativo de Taiobeiras em compromissos institucionais, bem como transporte de objetos e compras, durante o ano de 2018.”

A exigência referente à localização do posto de abastecimento se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Taiobeiras, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Taiobeiras e o



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

local de abastecimento for maior que a determinada neste anexo, a vantagem do “menor preço” ficaria prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

3.1 - Durante a vigência do contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Taiobeiras, de forma parcelada, os seguintes produtos:

LOTE	QUANTITATIVO TOTAL	UNIDADE	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA. UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL
1	6.000	Litro	Gasolina comum	4,82	28.920,00

3.2 - O **quantitativo** total especificado para o lote é **estimado**, podendo a Câmara Municipal de Taiobeiras adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.

3.3 - O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Taiobeiras.

3.4 - A CONTRATADA deverá fornecer o combustível em seu próprio estabelecimento, mediante apresentação pelo condutor do veículo de requisição que será emitida pela Câmara Municipal de Taiobeiras.

3.4.1 - A requisição emitida pela Câmara Municipal de Taiobeiras será feita em 2 (duas) vias, assinada pelo responsável pelo Setor de compras e licitação, especificando a marca e o modelo do veículo, a placa, a quantidade, o tipo de combustível e o nome



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

do condutor do veículo autorizado a efetuar o abastecimento, devendo a CONTRATADA identificar com nome e assinatura o funcionário que efetuou esse abastecimento.

3.4.2 - Após preencher e assinar as requisições no ato do abastecimento, o funcionário da CONTRATADA reterá uma via e entregará a outra via aos cuidados do condutor do veículo.

3.5 - A CONTRATADA deverá ter o posto de abastecimento fornecedor de combustível localizado a até **5 (cinco) km** da sede da Câmara Municipal de Taiobeiras, considerando esta distância como o percurso a ser percorrido pelo automóvel do pátio da Câmara Municipal de Taiobeiras até o posto de abastecimento.

3.6 - O abastecimento será feito apenas com **combustível comum**, não respondendo a Câmara Municipal de Taiobeiras por qualquer complementação de preço de combustível caso a CONTRATADA abasteça com combustível aditivado, mesmo que assim o tenha sido solicitado pelo condutor.

3.7 - No caso de falta de combustível comum no posto quando do abastecimento, deverá a CONTRATADA fornecer o combustível aditivado pelo mesmo preço contratado para o fornecimento do combustível comum.

3.8 - A CONTRATADA deverá manter atendimento diário, no mínimo das **6:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas**, durante todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado a cada período de 15 (quinze) dias, com base no quantitativo de combustível efetivamente fornecido no período anterior, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

apresentação da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, acompanhada das vias de requisições de combustível e dos cupons fiscais correspondentes.

4.2 - No cálculo do preço total a ser pago deverão ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

4.3 - O pagamento se dará com a liquidação da despesa e será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da entrega da nota fiscal e dos documentos citados no subitem 4.1 deste anexo.

4.3.1 - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor/fiscal do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

4.3.2 - A Câmara Municipal de Taiobeiras não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.4 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.5 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal de Taiobeiras a nota fiscal corretamente preenchida e os demais documentos citados no subitem 4.1 deste anexo.

4.6 - A Câmara Municipal de Taiobeiras, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, bem como nos demais documentos citados no subitem 4.1, deverá devolvê-los à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.3 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal ou dos novos documentos corrigidos dos vícios apontados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

4.7 - O pagamento realizado pela Câmara Municipal de Taiobeiras não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

4.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de Taiobeiras de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

5 - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **responsável pelo Setor de compras e licitação**.

5.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao **responsável**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

5.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação pelo fiscal/gestor do contrato de que o mesmo foi executado de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

5.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Taiobeiras, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

corresponsabilidade da Câmara Municipal de Taiobeiras ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - A Câmara Municipal de Taiobeiras se reserva o direito de não receber o produto fornecido em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

5.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Taiobeiras.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Câmara Municipal de Taiobeiras aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

IV - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Taiobeiras, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taiobeiras pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

6.1.1 - As sanções definidas no subitem 6.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

a)- item I → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

b)- itens II, III e IV → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;

c)- itens V e VI → pelo Presidente.

6.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Taiobeiras. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

6.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS **Estado de Minas Gerais**

6.2 - Para fins do subitem 6.1, entende-se por “valor global do contrato” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais do lote adjudicados ao licitante vencedor que vier a descumprir as referidas obrigações.

6.2.1 - O preço total do lote será calculado pela multiplicação do respectivo preço unitário do litro do combustível (cotado com até 2 casas decimais) pelo quantitativo total definido para aquele lote. No preço total de cada lote serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

7 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de Taiobeiras realizou pesquisa de preços no mercado, visando apuração de média para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme documentação e tabela de preços médios constantes dos autos do processo, à disposição dos interessados para consulta no Setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, à Avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras, Minas Gerais.

8 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS **DESPESAS:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da câmara, sob o número **01.001011.0103101002.141.3.3.90.30 - D0006**, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

Para o julgamento das propostas comerciais, o PREGOEIRO levará em consideração o **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO UNITÁRIO FINAL DO LITRO DE COMBUSTÍVEL COTADO PARA O LOTE**, desde que atendidas às especificações do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente anexo foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pelo Setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras (área demandante), sendo que o “de acordo” do responsável pela referida área neste anexo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como sendo seus eventuais acréscimos ou alterações feitos no edital e neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO V DO EDITAL
- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Taiobeiras

DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Apresenta o licitante proposta comercial para fornecimento do combustível abaixo, nas condições especificadas no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018:

LOTE	UNID.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREÇO UNITÁRIO - R\$ (com até 2 casas decimais)
1	Litro	Gasolina comum	

OBSERVAÇÃO: declaro que o combustível ofertado se encontra de acordo com todas as especificações, características e condições de fornecimento previstas no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, responsabilizando-se este licitante, com a apresentação de sua proposta comercial, pela veracidade desta informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de **60** dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Taiobeiras, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI DO EDITAL
- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida da Liberdade, 314 – Centro – 39.550-000 – Taiobeiras/MG, CNPJ 21.369.020/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ecleidson Inácio de Sena, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, também com sede nesta Capital, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de combustível para a CONTRATANTE durante o exercício de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução deste contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcelas, o **valor global de R\$** _____ (_____), conforme detalhamento constante do quadro de preços do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.1.1 - Para os fins do subitem 3.1, entende-se por “valor global do contrato” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais do lote adjudicados à CONTRATADA.

3.1.2 - O preço total do lote será calculado pela multiplicação do respectivo preço unitário do litro do combustível (cotado com até 2 casas decimais) pelo quantitativo total definido para aquele lote. No preço total de cada lote serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

3.2 - O pagamento será efetuado a cada período de 15 (quinze) dias, com base no quantitativo de combustível efetivamente fornecido no período anterior, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

mediante apresentação da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras e Licitação da CONTRATANTE acompanhada das vias de requisições de combustível e dos cupons fiscais correspondentes.

3.3 - No cálculo do preço total a ser pago deverão ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento.

3.4 - O pagamento se dará com a liquidação da despesa e será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da entrega da nota fiscal e dos documentos citados no subitem 3.2 deste contrato.

3.4.1 - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor/fiscal do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

3.4.2 - A CONTRATANTE não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.6 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CONTRATANTE a nota fiscal corretamente preenchida e os demais documentos citados no subitem 3.2 deste contrato.

3.7 - A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, bem como nos demais documentos citados no subitem 3.2, deverá devolvê-los à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

citado no subitem 3.4 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal ou dos novos documentos corrigidos dos vícios apontados.

3.8 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.9 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

4 - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará de ____/____/2018 a **31/12/2018**, não podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

6 - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pelo Setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras.

6.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao **responsável**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

6.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação pelo fiscal/gestor do contrato de que o mesmo foi executado de acordo com todas as exigências contratualmente previstas.

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto fornecido em desacordo com as especificações e condições constantes deste ajuste, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

6.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, sob o número **01.001011.0103101002.141.3.3.90.30 - D0006**.

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o produto por ela fornecido venha causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do produto fornecido, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, o produto que apresentar qualquer tipo de defeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas neste contrato e em seu **ANEXO ÚNICO**, bem como no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a)** - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)** - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c)** - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS Estado de Minas Gerais

da CONTRATANTE.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a)** - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)** - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- c)** - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

IV - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taiobeiras pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

a)- item I → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

b)- itens II, III e IV → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;

c)- itens V e VI → pelo Presidente.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.2 - Para fins do subitem 11.1, entende-se por “valor global do contrato” aquele previsto em seu subitem 3.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taiobeiras, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

Taiobeiras, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Vereador Ecleidson Inácio de Sena
Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras

CONTRATADA _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
- QUADRO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO -

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste anexo o fornecimento, pela CONTRATADA, de 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum, para abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Taiobeiras, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

2 - QUADRO DE PREÇOS:

(nos cálculos do preço total e do valor global foram consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem arredondamento)

LOTE	QUANT. TOTAL	UNID.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)
1	6.000	Litro	Gasolina comum		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$) —>					



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

3.1 - Durante a vigência do contrato deverá (ão) ser fornecido (s) pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Taiobeiras, de forma parcelada, o (s) produto (s) definido (s) no quadro de preços do item 2 deste anexo.

3.2 - O **quantitativo** total especificado para o lote é **estimado**, podendo a Câmara Municipal de Taiobeiras adquirir quantidade inferior, conforme a efetiva demanda.

3.3 - O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Taiobeiras.

3.4 - A CONTRATADA deverá fornecer o combustível em seu próprio estabelecimento, mediante apresentação pelo condutor do veículo de requisição que será emitida pela Câmara Municipal de Taiobeiras.

3.4.1 - A requisição emitida pela Câmara Municipal de Taiobeiras será feita em 2 (duas) vias, assinada pelo responsável pelo Setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Taiobeiras, especificando a marca e o modelo do veículo, a placa, a quantidade, o tipo de combustível e o nome do condutor do veículo autorizado a efetuar o abastecimento, devendo a CONTRATADA identificar com nome e assinatura o funcionário que efetuou esse abastecimento.

3.4.2 - Após preencher e assinar as requisições no ato do abastecimento, o funcionário da CONTRATADA reterá uma via e entregará a outra via aos cuidados do condutor do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
Estado de Minas Gerais

3.5 - A CONTRATADA deverá ter o posto de abastecimento fornecedor de combustível localizado a até **5 (cinco) km** da sede da Câmara Municipal de Taiobeiras, considerando esta distância como o percurso a ser percorrido pelo automóvel do pátio da Câmara Municipal de Taiobeiras até o posto de abastecimento.

3.6 - O abastecimento será feito apenas com **combustível comum**, não respondendo a Câmara Municipal de Taiobeiras por qualquer complementação de preço de combustível caso a CONTRATADA abasteça com combustível aditivado, mesmo que assim o tenha sido solicitado pelo condutor.

3.7 - No caso de falta de combustível comum no posto quando do abastecimento, deverá a CONTRATADA fornecer o combustível aditivado pelo mesmo preço contratado para o fornecimento do combustível comum.

3.8 - A CONTRATADA deverá manter atendimento diário, no mínimo das **6:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas**, durante todos os dias da semana, inclusive aos feriados.